

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 030 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

***“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, retrocedendo o Município de Guarará para Onda Roxa do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, o número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Guarará e em toda a região, bem como a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, a deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid-19, que instituiu a Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO**, a Deliberação nº 137 de 12 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que determinou a regressão da Microregião São João Nepomuceno/Bicas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO**, que foi determinada pelo Governo do Estado de Minas Gerais a migração para ONDA ROXA.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica instituído, por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais, o “Protocolo Onda Roxa” do Plano Minas Consciente em todo o território do Município de Guarará, em razão da Deliberação nº137 do Comitê Extraordinário Covid19.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos comerciais não essenciais, as Igrejas, Templos religiosos e afins, devem suspender suas atividades, a partir do dia 17 de março de 2021, pelos próximos 15 (quinze) dias.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar com entrega em domicílio (delivery), ou retirada em balcão diretamente pelo cliente.

**§2º** - As igrejas e templos religiosos poderão transmitir suas atividades através da internet, sendo permitida, somente, a participação dos responsáveis pelas igrejas e templos religiosos nas transmissões *on line*.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, considerados como serviços essenciais:

- I – Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – Indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

- III – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Distribuidoras de gás;
- VI – Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – Agências bancárias e similares;
- IX – Cadeia industrial de alimentos;
- X – Agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – Telecomunicação, internet, imprensa e tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – Construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – Lavanderias;
- XV – Assistência veterinária e pet shops;
- XVI – Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – Call center;
- XVIII – Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – Atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – De representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – Relacionados à contabilidade.
- XXV – Serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – Hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

**XXVII** – Transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Art. 4º** - Padarias, quitandas, supermercados, mercearias e afins não poderão manter em seu interior assentos ou mesas, devendo apenas realizar a venda de seus produtos, por não estar permitido o consumo no interior do estabelecimento.

**§1º** - Os estabelecimentos descritos nesse artigo deverão disponibilizar álcool gel na concentração 70% para assepsia das mãos dos clientes e colaboradores, verificando e exigindo sempre o uso de máscaras a todos os clientes que adentrarem no interior dos estabelecimentos.

**Art. 5º** - Fica determinado que bares, lanchonetes, restaurantes e afins somente poderão funcionar em sistema delivery e retirada do pedido na porta, até às 23:00 horas.

**Parágrafo único.** Não será permitida a entrada de clientes no interior desses estabelecimentos e tampouco a colocação de mesas e/ou cadeiras.

**Art. 6º** - Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Lojas de roupas, calçados, acessórios, produtos de beleza e congêneres;
- II- Academias de ginástica, de pilates, de dança, de crossfit ou funcional;
- III- Salões de beleza, barbearias, manicures e afins;
- IV- Clubes de lazer.

**Art. 7º** - A partir do dia 17 de março de 2021, fica decretado o toque de recolher em todo território do Município de Guarará, no período de 20:00 horas da noite até as 05:00 horas da manhã, não podendo nenhum munícipe transitar, desde que ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – Situações emergenciais em que os munícipes precisem se deslocar para serviços de assistência médica;
- II – De atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, nos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- III – Necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- IV – De emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades que promovam aglomeração como reuniões, eventos, aniversários, festas, casamentos e afins, e a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para este fim, sendo vedada, inclusive, a realização de qualquer encontro presencial de pessoas, ainda que sejam da mesma família, mas que não tenham convívio diário.

**Art. 9º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

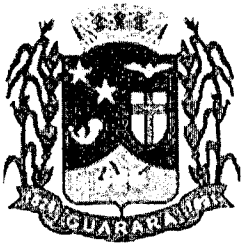
**Art.10º** - A desobediência ou descumprimento das medidas inseridas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre a COVID-19.

**Art.11** - O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 12** - Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

- I - Suspensão provisória da atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;
- II - Entrega a Secretaria Municipal de Saúde da relação de colaboradores eventualmente infectados, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades laborativas;
- III – Custear o teste de COVID-19 para todos os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas da doença;
- IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

**Art. 13** - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

**Art.14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarará, aos 17 de março de 2021.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal